

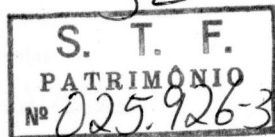
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

—

# RELATÓRIO

DOS

TRABALHOS REALIZADOS PELO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL, NO ANO DE 1965, E  
APRESENTADO PELO EXMO. SR. MINISTRO  
*A. M. RIBEIRO DA COSTA*, PRESIDENTE DO  
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL



05/04/79

## 11 — EMENDAS AO REGIMENTO

### PRIMEIRA EMENDA

Na sessão do dia 8 de abril, foi aprovada, à unanimidade, Emenda ao Regimento que dá nova redação aos arts. 255 e 256 no tocante às férias.

No art. 26, inciso IX, do Regimento ao invés de «março», leia-se «fevereiro», passando os arts. 255 e 256 a ter a seguinte redação:

Art. 255. O ano judiciário divide-se em dois períodos, para efeito de férias, que recairão em julho e janeiro.

Art. 256. Nos domingos, nos dias de festa ou feriado nacional, determinados em lei, e nas férias, suspendem-se os trabalhos do Tribunal.

#### *Justificativa*

Segundo o art. 255 citado, redação vigente, as férias se iniciam em 1º de janeiro e terminam no último dia de fevereiro (Emenda de 20-8-62, *Diário da Justiça* de 10-9-62, página nº 2.501).

A emenda visa a alteração desse dispositivo, de modo que as férias sejam gozadas em dois períodos, a saber, nos meses de janeiro e julho, a partir do corrente ano. Para esse efeito, dispõe a proposta que o ano judiciário se divide em dois períodos.

O art. 26, nº 9, dispõe que compete ao Presidente do Tribunal apresentar, no mês de março, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano decorrido. Tal relatório, nos termos do Regimento, será apresentado no mês de fevereiro.

Com a mudança do Supremo Tribunal para Brasília, afigura-se aconselhável, não só no interesse da Justiça, como no interesse dos próprios juizes, que as férias sejam gozadas em dois períodos. Sob o primeiro aspecto, muitos feitos de solução urgente não aguardarão, em nenhuma hipótese, o período de férias de dois meses para o julgamento. E do ponto de vista da comodidade dos juizes, a partição das férias parece-nos aconselhável.

Brasília, 8 de abril de 1965.

(Ass.) *A. M. Ribeiro da Costa*  
*A. M. Ribeiro da Costa*  
*Hahnemann Guimarães*  
*Luiz Gallotti*  
*Cândido Motta Filho*  
*Antônio Gonçalves de Oliveira*  
*Victor Nunes Leal*  
*Pedro Chaves*  
*Evandro Lins e Silva*  
*Hermes Lima.*

### SEGUNDA EMENDA

Na sessão de 27 de maio de 1965, foi aprovada à unanimidade, Emenda ao Regimento que, acrescenta ao Regimento do Supremo Tribunal Federal o seguinte artigo:

Art. 309-B. É instituída a Comissão de Documentação, composta de três Ministros, escolhidos pelo Tribunal.

§ 1º Compete à Comissão de Documentação superintender os serviços da Biblioteca e do Arquivo, expedindo normas de serviço e sugerindo ao Presidente as que envolverem matéria de sua competência.

§ 2º A Biblioteca manterá um serviço de documentação, para recolher os elementos que sirvam de subsídio à história do Supremo Tribunal Federal, organizando pastas individuais, com dados bibliográficos dos Ministros e dos Procuradores-Gerais da República, desde a sua fundação.

#### *Justificativa*

A falta de uma boa ordenação dos documentos disponíveis tem desestimulado os que se interessam em estudar a história do Supremo Tribunal Federal. Os raros trabalhos vindos a lume e que estão por aparecer, ou são fruto de penoso esforço individual, ou esparsas indicações de memorialistas, ou apreciações daqueles que tiveram, nesta Côrte, experiências pessoais dramáticas, quase sempre perturbadoras da isenção do julgamento.

Mantido, assim, em quase total desconhecimento, salvo em especiais circunstâncias históricas, esta situação do Supremo Tribunal não corresponde à sua verdadeira posição constitucional, de intérprete mais autorizado dos princípios da República e da Federação e fiador dos direitos individuais, com cujo destino o seu se confunde. E nos incumbe, precipuamente, velar por sua autoridade e prestígio.

Do interesse da opinião pública em se familiarizar com a vida da instituição que, dentre os poderes políticos, tem sido a mais estável nas vicissitudes da nossa história republicana, é sinal visível a aceitação que vem favorecendo a sua escassa bibliografia. Não podia ser melhor a oportunidade para o início dessa tarefa de coligir e sistematizar documentos valiosos para a história do Supremo Tribunal Federal, já que deveremos comemorar, a 28 de fevereiro do próximo ano, o 75º aniversário da sua solene instalação.

Ao ensejo das homenagens a Epi-tácio Pessoa, que foi um dos nossos grandes juizes, a emenda regimental ora proposta é o primeiro passo para consecução de tais objetivos. Nos documentos que forem recolhidos, como fonte permanente, os estudiosos da nossa vida pública, sem afanosas pesquisas, poderão encontrar o testemunho da fidelidade do Supremo Tribunal aos seus altos deveres, a serviço do regime constitucional e da tranqüilidade e segurança da Nação.

Brasília, 27 de maio de 1965.

(Ass.) *A. M. Ribeiro da Costa,*  
*Hahnemann Guimarães,*  
*Luiz Gallotti,*  
*Cândido Motta Filho,*  
*A. M. Vilas Boas,*  
*Gonçalves de Oliveira,*  
*Victor Nunes Leal,*  
*Pedro Chaves,*  
*Hermes Lima,*  
*Evandro Lins e Silva.»*